

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	3
AVISO DE RETIFICAÇÃO DL 009/2019 .....	3
PORTARIA Nº. 076 /2019 .....	3
LEI N.º631/2019 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	3
LEI MUNICIPAL Nº417 / 2019, DE 1 DE AGOSTO DE 2019 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA</b> .....	4
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	4
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL .....	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 131/2019 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 041/2019 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	4
GABARITO OFICIAL DE PROVA - CMDCA .....	4
RESOLUÇÃO Nº 13 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 .....	5
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 19 DE AGOSTO DE 2019 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	5
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	6
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	7
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	8
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	9
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 114/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	11
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	12
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 116/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 117/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 118/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 119/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	15
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 121/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	16
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 122/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	17
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 123/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	18
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	18
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 125/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	19
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	20
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 127/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	20
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	21
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	22
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 130/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	23
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 131/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	23
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 132/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	24
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 133/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	25
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 134/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	25
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 135/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019. ....	26
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	27
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	28
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 157/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	28
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	29
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	30
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 162/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	31
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 163/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	31
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 164/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019. ....	32
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 170/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019. ....	33
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 149/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019. ....	34

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	34
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 REPETIÇÃO .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	34
TERMO DE APOSTILAMENTO .....	35
DECRETO Nº 031/2019-IPAM. ....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	35
DECRETO Nº 088 /2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	35
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 .....	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1508.2019.13.024/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2019 .....	36
ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 .....	36
DECRETO Nº 49/2019 .....	36
DECRETO Nº 50/2019 .....	37
DECRETO Nº 51/2019 .....	37
DECRETO Nº 52/2019 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	37
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.013/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CONTRATO Nº. 220/2019 .....	37
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 223/2019 .....	38
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 219/2019 .....	38
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO Nº 221/2019 .....	38
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - CONTRATO Nº 222/2019 .....	38
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 .....	39
EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CONTRATO NR. 226/2019 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....	39
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	39
PORTARIA Nº 369/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 .....	39
PORTARIA Nº 370/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 .....	40
PORTARIA Nº 371/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. ....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	40
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS .....	40
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	42
EXTRATO DE CONTRATO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	42
RESULTADO DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS - CMDCA .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER</b> .....	44
DECRETO Nº 081/2019 - ASSESSOR DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS .....	44
DECRETO Nº. 050/2018 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MA .....	44
DECRETO Nº. 037/2019 SÃO JOÃO DO SÓTER .....	44
DECRETO Nº. 065/2018 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA .....	45
DECRETO Nº. 184/2017 - EXONERAÇÃO .....	45
DECRETO Nº. 166/2017 EXONERAÇÃO .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	45
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO .....	45
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. ....	46
RESENHA DE CONTRATO Nº 136/2019 DA CHAMADA PUBLICA N.º 002/2019. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	46
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2019 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	47
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019 .....	47
CONTRATO Nº. 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 .....	47
PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	47
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	47
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DL 009/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA - O presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 2136, de 16 de julho de 2019, - referente a Dispensa de Licitação nº 009/2019, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de duas capacitações e o teste seletivo para os candidatos a eleição do conselho tutelar no município de AraioSES/MA.** COMUNICA a retificação do referido termo, de forma que, ONDE SE LÊ: "... Secretaria de Saúde .."; LEIA-SE: "... Secretaria de Trabalho e Ação Social ..."; ONDE SE LÊ: "... Inciso IV, do art. 24 .."; LEIA-SE: "... Inciso II, do art. 24 ..."

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: fd79219bf39248301ed8f018f9d4d475

**PORTARIA Nº. 076 /2019**

**PORTARIA Nº. 076 /2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração motivado pelo resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, **ANTONIO JOSÉ DA COSTA BATISTA**, do exercício do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria na Secretaria de Administração, deste município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

AraioSES - MA, 20 de Agosto de 2019.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 9b3e065c7e4eafd91fb95f917bf90ce2

**LEI N.º631/2019**

**LEI N.º631/2019, de 09 de Julho de 2019.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, MEDIANTE ÔNUS DE CONSTRUÇÃO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Polícia Militar do Estado do Maranhão, com encargo de construção, 1.800,00 M<sup>2</sup>, de um terreno localizado no Bairro Comprido, na Avenida José Cardoso do Nascimento, neste município de AraioSES - MA pertencente ao patrimônio municipal, livre e desimpedido, conforme matrícula nº1.549, Livro nº 2, Folhas 194, extraídas do Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de AraioSES - MA, que se destina a construção de prédio para sediar o 16º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão, na cidade de AraioSES - MA.

**Parágrafo único** - O imóvel acima descrito possui as dimensões e coordenadas geográficas descritas no memorial descritivo apresentado no ANEXO I, sendo este parte integrante da presente lei.

**Artigo 2º** - O imóvel urbano descrito no artigo anterior tem por finalidade específica promover a construção de prédio para abrigar, na cidade de AraioSES - MA, o 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na cidade de AraioSES - MA, sendo este ônus do donatário.

**Artigo 3º** - Se dentro do prazo limite de 2 (dois) anos, não forem cumpridas as finalidades do presente projeto, ou a qualquer momento for dado destino diverso da finalidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

**Artigo 4º** - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

**Art. 5º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
AraioSES (MA), 09 de Julho de 2019.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO**  
**Prefeito Município de AraioSES**

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: bb9c55aa7a6cdc0605f15a1b8e19c718

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº417 / 2019, DE 1 DE AGOSTO DE 2019**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, FIXANDO SEU LIMITE, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:** **Art. 1º** - Os pagamentos de toda e qualquer obrigação de pequeno valor, devidos pela Fazenda Municipal de Bacabeira-MA, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, sem a constituição de precatório, far-se-ão nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal. **Parágrafo Único** - Para os fins de efeitos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas pela Fazenda Municipal, independentemente de precatório, terão como limite o valor de 10 (dez) salários mínimos. **Art. 2º** - Fica revogada as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, em 1 de agosto de**

2019. Carla Fernanda do Rêgo Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: a9fd657ad139cf80847fda7f4b5b7265

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A MERENDA ESCOLAR. A Secretaria municipal de educação juntamente com a comissão permanente de licitação, devidamente autorizada pela portaria nº 001-15/2019, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. Regido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/ FNDE nº 26/2013. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar Diretamente da Agricultura Familiar. Sessão: Dia 10 de SETEMBRO de 2019 Horário: 10:00hs para receber os projetos de venda. Local: Rua nova SN, centro - Prefeitura Municipal; o Edital está à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. BELÁGUA/MA, de 02 de agosto de 2019 - Maria Vilma Gomes Sousa - Secretária de Educação.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 36aae4530007865274c30d02d816bcc5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL.** O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA, com abertura prevista para 22 de agosto de 2019, às 08h00 (oito horas), fica adiada para o dia 12 de setembro de 2019, às 08h00 (oito horas), no mesmo local.** Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite (MA), 14 de agosto de 2019. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: fcd19e8d12fff6b70c6e59d456e989d8a

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 131/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 131/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **A & P GRÁFICA SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 17.416.808/0001-57, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SRP**. OBJETO: **Contratação de empresa**

**especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benedito Leite-MA.** DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$ **8.129,00** (oito mil, cento e vinte e nove reais). DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2019**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Pedro Aurélio de Carvalho Gaspar CPF. nº. 327.728.233-34, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 20 de agosto de 2019.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 6b01d26f1789332565d0b36d514362d9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

#### EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 041/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2019. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019.

CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA-ME / CNPJ 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para a Secretaria Municipal de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 20.776,37 (Vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de agosto de 2019. Anna Claudia Sousa Silva - Secretária de Educação.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 8773f80d3d859b13e2db0d93f5d70c07

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### GABARITO OFICIAL DE PROVA - CMDCA

#### Processo de Escolha, Em Data Unificada, De Membros Do Conselho Tutelar, De Carolina-MA, Para o Quadriênio 2020/2024

#### Gabarito Oficial De Prova

O Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Carolina -MA - CMDCA/Carolina, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 329/2006, na Lei Municipal nº 507/2015 e no Edital nº 01/2019, faz publicar o Gabarito Oficial da Prova escrita de conhecimento do ECA, Língua Portuguesa e Informática, realizada em 18 de agosto de 2019, como parte do Processo de Escolha, em Data Unificada, de membros do Conselho Tutelar de Carolina de Carolina, para o quadriênio 2020/2024.

#### ECA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	D	B	C	D	D	A	C	A	A	C	D	C	C	B	A	C	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	B	D	B	B	B	D	A

**Língua Portuguesa**

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	A	D	B	C	D	C	C	D	C	C	C	B	C	A	C	D	C	D	A

**Informática**

51	52	53	54	55
A	D	A	D	C

Carolina, 19 de agosto de 2019

Renilson Ribeiro Pereira

**Presidente do CMDCA de Carolina-MA**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*

*Código identificador: 1e1a1bc557e14bbbed7d7ac496b542dba*

**RESOLUÇÃO Nº 13 DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 13 DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre data, local e horário para solicitação de recurso contra questões da prova escrita, referente ao Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar de Carolina - MA, quadriênio 2020/2024.

A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina, quadriênio 2020/2024, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 329/2006 e na Lei Municipal nº 507/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O prazo para interpor recurso contra as questões da prova escrita será no período de **20/08/2019 a 24/08/2019**, no horário das 08:00 as 12:00, devendo o requerente apresentar-se pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na rua cidade de Riachão S/Nº.

**Art. 2º.** A solicitação deverá se feita por escrito, em duas vias para fé e contra fé.

**Art. 3º.** Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina- MA, no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina - MA 20 de Agosto de 2019

Maria do Egito Jacome Moraes

**Presidente da Comissão Especial**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*

*Código identificador: 1355005a9c35de9347525d7128987dad*

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre anulação de questão da prova escrita, referente ao Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar de Carolina - MA, quadriênio 2020/2024.

A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina, quadriênio 2020/2024, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 329/2006 e na Lei Municipal nº 507/2015, e na resolução Nº 08 de 12 de julho de 2019 do CMDCA- Carolina - MA.

**Considerando** a Ata de Aplicação da Prova Escrita do Processo de Renovação do Quadro do Conselho Tutelar, que relata reclamações dos candidatos ao certame acerca de possíveis erros nas questões da respectiva prova.

**Considerando** análise realizada pelos técnicos competentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Comunica a anulação da questão de nº 17 da Prova Escrita do Processo de escolha em data unificada para Membros do Conselho Tutelar de Carolina - MA, quadriênio 2020/2024, realizada no dia 18/08/2019.

**Art. 2º.** Esta resolução deverá ser publicada no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/todasPublicacoes> e no site da Prefeitura Municipal de Carolina- MA, no endereço eletrônico: <http://carolina.ma.gov.br>.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina - MA 19 de Agosto de 2019

Maria do Egito Jacome Moraes

**Presidente da Comissão Especial**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*

*Código identificador: a850dee08f713324548bb6c4f3d1566f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 154/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ADÃO LIMA DA SILVA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ADÃO LIMA DA SILVA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF,

bem como, para que haja notificação do servidor **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF: 736.225.673-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Paineis de vinculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Paineis de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: **FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO**  
Código identificador: **5edcf6ebbc785f4dca0406795442567c**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA MARIA CLÉIDE MOREIRA DE OLIVEIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **MARIA CLEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **MARIA CLEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 634.995.093-34, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

Departamento Pessoal, se houve;  
III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;  
IV - Portaria nº 079/2019;  
V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;  
Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 470858e3bff4a37737622ad09ddeb68*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF: 475.191.263-15, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO

DE ESTREITO;

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

IV - Portaria nº 079/2019;

V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: a347f11140d46305b3e9e98d47b16515*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS VALADARES BORGES**, portadora do CPF: 197.774. 263. -72, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queira, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o

servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 278d5baa5c1eaf07ab2ce7dd2212192c*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 110/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR GILSENIA DA SILVA SANTOS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **GILSENIA DA SILVA SANTOS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **GILSENIA DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF: 749.324.543-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queira, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.



Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: Fabyana Medeiros Saraiva de Araujo*  
*Código identificador: ccb74bd7541d7bef98fb58ffa7d2c8ea*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR JANECLÉIA DAS NEVES SILVA FEITOZA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à

regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **JANECLÉIA DAS NEVES SILVA FEITOZA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **JANECLÉIA DAS NEVES SILVA FEITOZA**, portadora do CPF: 670.473.003-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queira, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 7d283f2ad350b41fd2c4e7df459dad15*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR LÚCIA MARIA NAZÁRIO DE CARVALHO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **LÚCIA MARIA NAZÁRIO DE CARVALHO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **LÚCIA MARIA NAZÁRIO DE CARVALHO**, portadora do CPF: 765.719.123-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não

superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: c2a513c9cc657b8eab3f32f0829e4394*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 113/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR DEUZENY LIMA BEZERRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **DEUSENY LIMA**

**BEZERRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **DEUSENY LIMA BEZERRA**, portadora do CPF: 028.464.506-09, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: **FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO**  
Código identificador: 917b3dafbfe49302f287f21156788d0b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 114/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 114/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR CLEONILDE AGUIAR DE BARROS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VíNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **CLEONILDE AGUIAR DE BARROS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **CLEONILDE AGUIAR DE BARROS**, portadora do CPF: 522.211.993-91, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais,

pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: ab8f6a918eaf0b94226c421e006d178c*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR NILVANE COELHO DA SILVA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **NILVANE COELHO DA SILVA,** consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **NILVANE COELHO DA SILVA,** portadora do CPF: 007.261.783-73, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quieria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 880e921c26dd66aa36509152bf2bcd78*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 116/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 116/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR VALMIR SOUSA DE BRITO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **VALMIR SOUSA DE BRITO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **VALMIR SOUSA DE BRITO**, portadora do CPF: 855.238.953-34, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queira, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao

processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 58e82a8c0f9cc37babe0221ed96e8b67*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 117/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 117/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR VALDEVAN LEAL DE BRITO BARROS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **VALDEVAN LEAL DE BRITO BARROS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **VALDEVAN LEAL DE BRITO BARROS**, portadora do CPF: 256.527.293-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de

servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: e1023bc5c7a0a1803319d6f0e174559b*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 118/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 118/2019 de 09 de julho de 2019.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**

ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR RAIMUNDO DE CARVALHO MILHOMEM, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **RAIMUNDO DE CARVALHO MILHOMEM**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **RAIMUNDO DE CARVALHO MILHOMEM**, portadora do CPF: 450.546.222-68, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;  
Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: b8fa3327b2efaa20b21f255bffe1ac85*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 119/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 119/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR EDILEUZA OLIVEIRA FERREIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **EDILEUZA OLIVEIRA FERREIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **EDILEUZA OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do CPF: 630.364.792-87, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queira, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40

HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: c566eaab037fdd70040f7218554fafc4*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ELANA DE ABREU CARDOSO SANTOS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de

2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ELANA DE ABREU CARDOSO SANTOS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ELANA DE ABREU CARDOSO SANTOS**, portadora do CPF: 418.604.701-49, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. SUPERVISORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
- III - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;
- IV - Portaria nº 079/2019;
- V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cícero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 6e94cd940831e649df4a7af05b7452a7*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 121/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 121/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ELIA FERREIRA PAULA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ELIA FERREIRA PAULA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ELIA FERREIRA PAULA**, portadora do CPF: 475.174.763-00, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. SUPERVISORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.



**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 553253652ad369571e202f29a4c6bd22*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 122/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 122/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ALMIR MARQUES DOS SANTOS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ALMIR MARQUES DOS SANTOS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ALMIR MARQUES DOS SANTOS**, portador do CPF: 334.256.203-04, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSOR III, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO;

2. DIRETOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019  
Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: cce1f09a9497172dd8412fc57da9e82a*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 123/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 123/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ANA RITA DA SILVA BRANDÃO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora ANA RITA DA SILVA BRANDÃO, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora ANA RITA DA SILVA BRANDÃO, portador do CPF: 928.014.983-00, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quieria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSOR MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive

cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionando das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 4d2d461ca53593f06124dd4086d66f86*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ANTONIO DE ORLEANS GOMES MELO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor ANTONIO DE ORLEANS GOMES MELO, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de

acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ANTONIO DE ORLEANS GOMES MELO**, portador do CPF: 124.691.303-87, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO;
2. DIRETOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 7aec83221325e2ee6381b5df8bc54c6a*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 125/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ANTONIO DUARTE DE SOUSA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ANTONIO DUARTE DE SOUSA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ANTONIO DUARTE DE SOUSA**, portador do CPF: 507.981.543-49, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. ENCANADOR, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO - MA;
2. PROFESSOR MAG.III, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 125/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

Departamento Pessoal, se houve;  
III - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;  
IV - Portaria nº 079/2019;  
V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;  
Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 92df7851f98dba0fd25ece2141592df0*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 126/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR CELIANA SILVA FERREIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **CELIANA SILVA FERREIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **CELIANA SILVA FERREIRA**, portadora do CPF: 006.964.893-09, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. MONITORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. PROFESSOR MAG.I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: f343809431049681bcb7d6d1fac1988f*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 127/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 127/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR CLARIS HISTALE BORGES, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **CLARIS HISTALE BORGES**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **CLARIS HISTALE BORGES**, portadora do CPF: 601.863.983-10, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. ASSISTENTE TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o

servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cícero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 90f006ec82a4195dfc28e4a1d1353305*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR CLEIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **CLEIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **CLEIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 662.669.203-87, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSOR MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos

para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: f80bacb3be277bb2e773e7278e453d9d*

## **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 129/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR DALILA ROBERTA DOS REIS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **DALILA ROBERTA DOS REIS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **DALILA ROBERTA DOS REIS**, portadora do CPF: 005.683.213-32, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AGENTE ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO;

2. PROFESSOR MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: dc48747a034d367a4150ef2b22da08c3*

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 130/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 130/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ENESIO ALVES MACHADO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ENESIO ALVES MACHADO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ENESIO ALVES MACHADO**, portador do CPF: 257.262.503-20, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVEL, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. SARGENTO, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, ESTADO DO MARANHÃO POLICIA MILITAR.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: ff5a5104061413c4fd9601d2b8121248*

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 131/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 131/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA EVA ALMEIDA DOS SANTOS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **EVA ALMEIDA DOS SANTOS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e

documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **EVA ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 562.642.593-49, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cícero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: 6ca9e4c9ac059f45551fc2d083bab243

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 132/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 132/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR GILDEANE RIBEIRO MOREIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **GILDEANE RIBEIRO MOREIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **GILDEANE RIBEIRO MOREIRA**, portadora do CPF: 023.637.993-30, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. MONITORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. PROFESSORA MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.



Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**

**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 06acc18b33bf51c8b944dd01cbcb9e97*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 133/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 133/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ITAJACI BELEM SOUSA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **ITAJACI BELEM SOUSA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **ITAJACI BELEM SOUSA**, portadora do CPF: 649.027.493-00, para que

lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8eba69dee459b7028cd23186e605ab1a*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 134/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 134/2019 de 09 de julho de**

2019.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR JOELVAN BRITO DE ANDRADE, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **JOELVAN BRITO DE ANDRADE**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **JOELVAN BRITO DE ANDRADE**, portadora do CPF: 504.831.703-30, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO;
2. PROFESSOR MAG. III, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

III - Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA;

IV - Portaria nº 079/2019;

V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019; Parágrafo Quinto: O Relatório de Paineis de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cícero Neco Moraes**

**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FAYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO  
Código identificador: c72dc56513212e69023a5ed99c94773f*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 135/2019 DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 135/2019 de 09 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR MARIA APARECIDA MORAIS FIRMO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **MARIA APARECIDA MORAIS FIRMO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **MARIA APARECIDA MORAIS FIRMO**, portadora do CPF: 775.732.853-53, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS,

MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. MONITORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
- III - Relatório de Paineis de vinculo do TCE - MA;
- IV - Portaria nº 079/2019;
- V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: c44455b6def77175d3580fe0e1d14e21*

## **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR ANEDSON LIMA DA SILVA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais**

**que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **ANEDSON LIMA DA SILVA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **ANEDSON LIMA DA SILVA**, portador do CPF: 000.725.653-14, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. MOTORISTA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. MOTORISTA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
- III - Relatório de Paineis de vinculo do TCE - MA;
- IV - Portaria nº 079/2019;
- V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: d85bf8bdb3f6f51b85fcb1c1d2e8b5a1*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 156/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDORA CREUSA LIMA BEZERRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **CREUSA LIMA BEZERRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **CREUSA LIMA BEZERRA**, portadora do CPF: 859.416.623-00, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA MAG. II, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SECRETARIA DE GESTÃO, PATRIMONIO E ASSITÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos

para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 2391d83f1dd0f95b059fa7af2cb34320*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 157/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 157/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR DEUBLIS DE PAIVA VIEIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo

Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que o Servidor **DEUBLIS DE PAIVA VIEIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação do servidor **DEUBLIS DE PAIVA VIEIRA**, portador do CPF: 888.121.383-49, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PORTEIRO POSTO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO;
2. VIGIA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
  - II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
  - III - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;
  - IV - Portaria nº 079/2019;
  - V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;
- Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**

**Cícero Neco Morais**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Publicado por: **FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO**  
Código identificador: **c72d6e644fa1a6a8ac917cb362976a19**

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA JESSICA SILVA MIRANDA SANTOS, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **JESSICA SILVA MIRANDA SANTOS**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **JESSICA SILVA MIRANDA SANTOS**, portadora do CPF: 046.938.983-41, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. ENFERMEIRA, CARGA HORÁRIA 36 HORAS, EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES;
2. ENFERMEIRA, CARGA HORÁRIA 30 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não

superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 32872cc8a4257345eaead2c1412cdf9*

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUSA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUSA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SOUSA**, portadora do CPF: 662.388.703-20, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. ASSISTENTE SOCIAL, CARGA HORÁRIA 30 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.  
Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019  
Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 1b979f6dd29f9bece7724690fc29e467*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 162/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 162/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **MARIA JOSÉ ALVES DE MORAES**, portadora do CPF: 365.075.473-87, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. PROFESSOR MAG. I, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou

exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

*Prefeito Municipal*  
*Cícero Neco Morais*

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 12adf8485772d4f302c12efccc7a0470*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 163/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 163/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA REINALDA GOMES DE ARAÚJO, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **REINALDA GOMES DE ARAÚJO**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a

legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **REINALDA GOMES DE ARAÚJO**, portadora do CPF: 586.691.401-87, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

- I - Notificação preliminar enviada ao servidor;
- II - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;
- III - Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA;
- IV - Portaria nº 079/2019;
- V - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Pannel de vinculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

Código identificador: 54c45abc66b1e4cbd76d552cb7262cfe

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 164/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 164/2019 de 15 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE Da SERVIDORA ROSALY GOMES DA SILVA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Pannel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **ROSALY GOMES DA SILVA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **ROSALY GOMES DA SILVA**, portadora do CPF: 564.586.493-04, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no

Publicado por: **FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO**



endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

**Prefeito Municipal**  
**Cicero Neco Moraes**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8a02dda9bc9056b5b049462381b42a97*

**ALMEIDA DA COSTA,** portadora do CPF: 344.380.503-59, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso quera, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acumulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

2. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;

3. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019).

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8f8e3d1c37e4080a03e73a8e1b15cf96*

## **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 170/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 170/2019 de 15 de agosto de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA TELMA ALMEIDA DA COSTA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **TELMA ALMEIDA DA COSTA**, consta com acumulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **TELMA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 149/2019 DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 149/2019 de 12 de julho de 2019.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDORA FRANCISCA MARIA GOMES MOREIRA, PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE PAINEL DE VÍNCULOS TCE/SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Portaria TCE/MA nº 360 de 03 de abril de 2019 que regulamenta os procedimentos necessários à regularização dos prazos relativos à implantação do módulo Painel de Vínculos;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 23/2018/FAMEM, que trata sobre as situações de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, bem como as hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência;

**CONSIDERANDO** que a Servidora **FRANCISCA MARIA GOMES MOREIRA**, consta com acúmulo no Relatório de Vínculos de Servidor no sistema SAAP;

**CONSIDERANDO** que após análise de justificativa preliminar e documentos do servidor, verificou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apreciar e julgar a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a suposta ilegalidade de acumulação de cargos público nos termos do art. 37, XVI da CF, bem como, para que haja notificação da servidora **FRANCISCA MARIA GOMES MOREIRA**, portadora do CPF: 007.140.913-08, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório ao relatório ora anexo de vínculo de servidor ou, caso queria, apresente pedido de exoneração de cargo que se encontre em situação de acúmulo.

Parágrafo Único: Os cargos cumulativamente e carga horária descritos no relatório do TCE - MA são os seguintes:

1. MONITORA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS, MUNICÍPIO DE ESTREITO;
2. PROFESSORA, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO.

**Art. 2º.** Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como Notificação ao servidor retro.

Parágrafo único: O Servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às acumulações acima indicadas ou formular pedido de exoneração para se adequar aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 079/2019 emitirá decisão fundamentada sobre a suposta acumulação indevida.

Parágrafo primeiro: Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade da acumulação ou exoneração do cargo, emprego e função pública.

Parágrafo segundo: Fica facultada vista aos autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

Parágrafo terceiro: A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das

08:00h às 12:00.

Parágrafo quarto: Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houve;

**III** - Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA;

**IV** - Portaria nº 079/2019;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 079/2019;

Parágrafo Quinto: O Relatório de Painel de vínculo do TCE - MA acompanha a notificação (portaria de instauração) para o servidor.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezenove (2019).

*Prefeito Municipal*

*Cícero Neco Morais*

Ciência do Servidor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Certificamos que o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ se recusou a receber a presente notificação.

Dou fé.

Estreito- MA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019

Assinatura dos membros da Comissão

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: 7e6eac00c78b8c0c0f773450043b45e4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 REPETIÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial de nº 027/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) E BOTIJÕES VAZIOS. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação, será em Sessão Pública a ser realizada às 15:30h do dia 02 de Setembro de 2019, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 19 de agosto de 2019. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO*  
*Código identificador: b7c04938e447941f86067f7efb61a3d9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMO DE APOSTILAMENTO AO Contrato Nº 059/2019 REF.: Processo nº 03.07.12.036/2018. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CNPJ nº 06.077.800/0001-97), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve APOSTILAR o Contrato nº 059/2019, celebrado com a empresa FEDERAL TRANSPORTES EIRELI - EPP, inscrita no (CNPJ): 14.239.549/0001-48). DO OBJETO: o presente Apostilamento tem como objeto inclusão de dotação orçamentária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDEB: 01 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: 12.361.0012.2042.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (40%): 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.** DA VINCULAÇÃO Vinculam - se ao presente Apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica. DA RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato e não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DE ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 02 de abril de 2019. IRANICE MARTINS ARRUDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: c10e6da75221883e4a0dbedf73b48b57

**DECRETO Nº 031/2019-IPAM.**

**DECRETO Nº 031/2019. "Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor ANTONIO JOSE DE ARRUDA, e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM,** Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos o Art. 40, § 1, inciso III, ALÍNEA "b", §2º, §3º e §17º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, da Constituição Federal e Art. 31, Incisos I, II, e II da Lei Municipal nº 182/2011, de 01 de julho de 2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no **Processo Administrativo nº 006/2019 - APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE .**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao servidor **ANTONIO JOÉ DE ARRUDA**, portadora da CI-RG nº 070280682019-4 SSP-MA e CPF nº 233.222.253-72, nomeado pela portaria nº 011/98-GP em 30 de janeiro de 1998, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

I - Composição de proventos calculado: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. **Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria nº 018/2017GP.**

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 025831e79a7616e6e1bd444c21875279

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**DECRETO Nº 088 /2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

**DECRETO Nº 088 /2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**  
"ESTABELECE A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS A ASSUMIR CARGO PÚBLICO EM DETRIMENTO DA APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica criada a comissão especial destinada ao recebimento dos documentos dos candidatos aprovados no concurso público de Fortaleza dos Nogueiras - MA, sendo a mesma composta pelos seguintes servidores:

Nome	Função
ITAMAR DIAS DE BRITO	Presidente
CLEONEIA SANTOS RODRIGUES	Vice Presidente
EVANILDE DA SILVA GOMES ALVES	Secretária

**Art. 2º** - O recebimento dos documentos dos candidatos aprovados exigidos no edital 01/2019, ocorrerá na rua Rui Barbosa, nº. 125, Centro, desta cidade, na Sala do Departamento de Recursos Humanos, das 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira.

**Art. 3º** - A comissão terá por atribuições além de proceder com o recebimento da documentação, prestar informações aos candidatos aprovados quando solicitada, além de conferir a documentação necessária para a investidura no cargo, bem como solicitar diligências e informações quando julgar necessário.

**Art. 4º** - Ao final, será elaborado um relatório circunstanciado de cada candidato, que será remetido ao Prefeito, para proceder com a posse do candidato no caso de preencher os requisitos estabelecidos no edital.

**Art. 5º** - A publicação para convocação dos candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Diário Oficial do Estado, site e mural da Prefeitura, bem como será veiculado na Rádio local e demais meio de comunicação disponíveis.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: ea81742848e800e4c964135271d7b9e4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº

10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 021/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

**ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR, RUA RUI BARBOSA nº 1226 GONÇALVES DIAS - MA/ 65.775-000 CNPJ Nº 14.760303/0001-17 INSC. ESTADUAL 12.374.226-9**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	V. UNIT	VENCEDOR
1	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UND	ELETROLUX	40	10	50	R\$1.681,00	R\$84.050,00
2	AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UND	ELETROLUX	40	10	50	R\$2.057,00	R\$102.850,00
4	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND	ARGE	96	24	120	R\$320,00	R\$38.400,00
7	TV 32 POLEGADAS LED	UND	PHILCO	20	5	25	R\$1.590,00	R\$39.750,00
11	VENTILADOR DE COLUNA40CM	UND	BRITANIA	40	10	50	R\$315,00	R\$15.750,00
12	REFRIGERADOR 239 LITROS	UND	COMUSUL	12	3	15	R\$1.820,00	R\$27.300,00
13	FREZE 215 LITROS	UND	ESMALTEC	12	3	15	R\$1.820,00	R\$27.300,00
15	BEBEDOURO GARRAFAO COM SUPORTE	UND	COLORMAQ	32	8	40	R\$560,00	R\$22.400,00
16	BEBEDOURO GARRAFAO PARA BALCAO	UND	COLORMAQ	32	8	40	R\$605,00	R\$24.200,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$382.000,00</b>

**ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP AV. 05 SN LT 1-2 DISTRITO INDUSTRIAL SÃO LUÍS - MA CNPJ Nº 30.177.538/0001-37 INSC. ESTADUAL 12.559.765-7**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	COTA TOTAL	VALOR FINAL	V.TOTAL
3	MESA 1.20 COM GAVETA	UND	MARZO VITORINO	32	8	40	R\$365,00	R\$14.600,00
5	ARMARIO DE AÇO 160X80X40	UND	W3	40	10	50	R\$820,00	R\$41.000,00
6	ARMARIO DE MDF 02 PORTAS	UND	MARZO VITORINO	40	10	50	R\$530,00	R\$26.500,00
8	PRATELEIRA DE AÇO	UND	W3	40	10	50	R\$250,00	R\$12.500,00
9	CADEIRA ANATOMICA SECRETARIA	UND	ESCOLLAR	40	10	50	R\$320,00	R\$16.000,00
10	LONGARINA 03 LUGARES PVC	UND	ESCOLLAR	24	6	30	R\$460,00	R\$13.800,00
14	FOGÃO 04 BOCAS	UND	PROGAS	32	8	40	R\$535,00	R\$21.400,00
17	COCHAO SIMPLES 53CM 08X188	UND	ESPUMAFLEX	40	10	50	R\$660,00	R\$33.000,00
18	COCHAO SIMPLES 17CM 08X188	UND	ESPUMAFLEX	40	10	50	R\$420,00	R\$21.000,00
19	CAIXA DE SOM MULTUSO	UND	FRAH	8	2	10	R\$1.090,00	R\$10.900,00
20	CADEIRA PLATICA COM BRAÇO	UND	IBAP	240	60	300	R\$52,00	R\$15.600,00
21	CADEIRA PLATICA SEM BRAÇO	UND	IBAP	240	60	300	R\$52,00	R\$15.600,00
22	MESA PLATICA	UND	IBAP	80	20	100	R\$105,00	R\$10.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$252.400,00</b>

Gonçalves Dias - MA, em 20 de agosto de 2019

Atenciosamente,

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: ab486f1a13cddb425d0677ec7c05d4b0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1508.2019.13.024/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1508.2019.13.024/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 024/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2019. **CONTRATADO:** **POSTO CARDOSO LTDA - ME, POSTO CARDOSO.** Rua Rui Barbosa nº 1440, Centro. Gonçalves Dias - MA - CEP:

65.775-000 CNPJ: 23.937.814.0001-52 Inscrição Estadual: 12.482.739-0. **REPRESENTANTE:** Ricardo Dias Cardoso. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 115.000,00(cento e quinze mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: b52508fa32each9bf0c3cb512bb58546*

**ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, torna público que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019, objetivando a Contratação direta de sociedade de advogados especializada na prestação serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica, visando pleitear judicialmente o correto repasse dos valores devidos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, foi anulada por determinação do Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 49, §3º da Lei 8.666/93 c/c Artigo 109, I, C da lei.8.666/93 e suas alterações posteriores, e parecer constante dos autos, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para ampla defesa e contraditório.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: d3d83efe33a0b4fdf6192d7378577fb5*

**DECRETO Nº 49/2019**

DECRETO Nº 49/2019

**“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. ROSENI TAVARES CHAVES, do Terreno localizado na RUA RUI BARBOSA, S/N - CENTRO. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **33/2019**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011.  
Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 19 de agosto de 2019.

**Antonio Soares de Sena**  
Prefeito Municipal  
Termo de Publicação - Lei nº 01/2011

Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 19/08/2019, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**Ancleyson da Silva e Silva**  
Secretario Municipal de Administração  
Gonçalves Dias/MA, 19 de agosto de 2019.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 3aeadab328fa4b29621fafdc99362242*

**DECRETO Nº 50/2019**

DECRETO Nº 50/2019

**“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. ZELIA REIS MENESES ARAÚJO, do Terreno localizado no POVOADO CHAPADINHA, S/N - Zona Rural. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **34/2019**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011.

Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 19 de agosto de 2019.

**Antonio Soares de Sena**

Prefeito Municipal

Termo de Publicação - Lei nº 01/2011

Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 19/08/2019, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**Ancleyson da Silva e Silva**

Secretario Municipal de Administração

Gonçalves Dias/MA, 19 de agosto de 2019.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: aae83a7f9258424f3ec55eb05756de05*

**DECRETO Nº 51/2019**

DECRETO Nº 51/2019

**“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. MARIA JOSE ARAUJO LIMA, do Terreno localizado na TRAVESSA SÃO JOÃO, Nº 05 - BAIRRO NOVO. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **35/2019**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011.

Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 19 de agosto de 2019.

**Antonio Soares de Sena**

Prefeito Municipal

Termo de Publicação - Lei nº 01/2011

Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 19/08/2019, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**Ancleyson da Silva e Silva**

Secretario Municipal de Administração

Gonçalves Dias/MA, 19 de agosto de 2019

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: 2d5e97954b38ca9d78a67dac85683977*

**DECRETO Nº 52/2019**

DECRETO Nº 52/2019

**“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. LEONICE PEREIRA DA SILVA, do Terreno localizado na AVENIDA BENTO CHAVES, S/N - Bairro Centro. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº **36/2019**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011.

Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 19 de agosto de 2019.

**Antonio Soares de Sena**

Prefeito Municipal

Termo de Publicação - Lei nº 01/2011

Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 19/08/2019, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

**Ancleyson da Silva e Silva**

Secretario Municipal de Administração

Gonçalves Dias/MA, 19 de agosto de 2019.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: 5c3db64e3b813e7476329aa12d8d1b93*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.013/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CONTRATO Nº. 220/2019**

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.013/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - CONTRATO Nº. 220/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.370/0001-66 através da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador (MA), e a empresa SANTA TERESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, e a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.628.941/0001-56 com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 2163, sala A, Nova Caxias, na cidade de Caxias-Ma, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento Parcelado - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de

Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não-perecíveis) para a Secretaria Municipal de Saúde, BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores pela execução dos serviços, - PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. VALOR GLOBAL: 92.155,48 (noventa e dois mil e seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 SECRETARIA DE SAÚDE, 10. 302.502-2.050 Manutenção do Hospital e Laboratório de Análises Clínica, 3.0.00.00.00, Despesas Correntes, 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Pessoa Jurídica.; SIGNATÁRIOS: HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO, portadora da RG nº. 14307602000-3, SSPMA, do CPF nº997.500.403-25, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE, DIEGO GOMES NASCIMENTO, RG nº 4128667- DGPC-GO; CPF nº 695.585.582-49, PROCURADOR pela CONTRATADA. Mirador (MA), 08 de julho de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 133874bd6adcf14303745f1984e11011*

#### **EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 223/2019**

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 223/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13 , Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.594.925/0001-50, através da Secretaria de Assistência Social, e a empresa F M DE PAIVAME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.721.853/0001- 46, com sede Rua dos Tamarineiros nº 1353, Trizidela, na cidade de Caxias-MA, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento parcelado, OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo ( TIPO: KIT PARA BEBÊ) para o exercício de 2019, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - Valor Lote 3: R\$ 85.900,00, totalizando um valor global de R\$85.900,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.244.0404.2067.0000 Manut. Dos Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 08.244.0404.2070.0000 Manut. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, 3.0.00.00.00 Despesas correntes, 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; SIGNATÁRIOS THAYNARA COELHO PEREIRA, RG nº 043203682011-8, SSP/MA; CPF (MF) sob nº 062.853.633-07- Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE, FABIO MENDES DE PAIVA, CPF 020.817.403-62 RG 2272079 SSP/PI, proprietário pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de julho de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 30854f326ace66d24b6abc54bc3e76d6*

#### **EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 219/2019**

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO NR. 219/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13 , Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.594.925/0001-50, através da Secretaria de Assistência Social, e a empresa A G M LUSTOSA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.107.729/0001-88, com sede Avenida Dr Osano Brandão nº428, Centro, na cidade de Colinas-MA, ESPÉCIE:

Contrato de Fornecimento parcelado, OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo ( TIPO: DIDÁTICO E UTENSÍLIOS DE COZINHA) para o exercício de 2019, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - Valor Lote 1 : R\$ 34.346,30, Lote 4: R\$ 18.148,60, totalizando um valor GLOBAL de R\$52.494,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.244.0404.2067.0000 Manut. Dos Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 08.244.0404.2070.0000 Manut. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, 3.0.00.00.00 Despesas correntes, 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: THAYNARA COELHO PEREIRA, RG nº 043203682011-8, SSP/MA; CPF (MF) sob nº 062.853.633-07- Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE, ANA GORETI MARTINS LUSTOSA, CPF nº 192.956.693.-04, RG nº056748632015-1, SSP/MA, proprietária pela CONTRATADA. Mirador (MA), 08 de julho de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 184be7f2b0657062b9d9c02688123eb7*

#### **EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO Nº 221/2019**

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - CONTRATO Nº 221/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13 , Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.594.925/0001-50, através da Secretaria de Assistência Social, e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.184.191/0001-04, com sede na Rua da Fazenda 23, Quadra A, anexo A, Antenor Viana, na cidade de Caxias-Ma, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento parcelado, OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo ( TIPO: KIT PARA GESTANTES) para o exercício de 2019, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - Valor Lote: R\$ 24.470,00, totalizando um valor GLOBAL de R\$ 24.470,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.244.0404.2067.0000 Manut. Dos Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 08.244.0404.2070.0000 Manut. Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, 3.0.00.00.00 Despesas correntes, 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: THAYNARA COELHO PEREIRA, RG nº 043203682011-8, SSP/MA; CPF (MF) sob nº 062.853.633-07- Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE, JOSÉ ULISSES AVILA NETO, CPF nº 007.492.744-25, portador da carteira de habilitação nº00707600978, DETRANMA, procurador pela CONTRATADA. Mirador (MA), 08 de julho de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: e51796273e83a4a29bd3ed0117808a07*

#### **EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - CONTRATO Nº 222/2019**

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.015/2019 - PREGÃO

PRESENCIAL Nº 015/2019 - CONTRATO Nº 222/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.140.818/0001-96, através da Secretaria de Administração, e a empresa SANTOS & MENEZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.288.180/0001-75, com sede na Rua Macedo Filho nº 448, centro, na cidade de Colinas-MA, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento parcelado, OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Diversos, para o exercício de 2019, para a Secretaria Municipal de Administração de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - Valor Lote1: R\$ 152.952,00, Lote 2: R\$ 22.498,00, totalizando um valor global de R\$ 175.450,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0203.2007.0000- Manutenção da sec. De administração geral e finanças, 3.0.00.00- Despesas Correntes, 3.3.00.00- Outras despesas corrente, 3.3.90.30.00- Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: JOLBERTH BARBOSA LIMA, RG nº 0000063105393-4, SSP/MA; CPF (MF) sob nº 621.041.873-20 - Secretária de Administração pela CONTRATANTE, JOACIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 021.959.683-20, RG nº 049782142013-4, Sócio Administrador pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de julho de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 839b37596301acc9af967f4dd4dde477

#### EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.016/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - CONTRATO NR. 232/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.996/0001-91 e a empresa A W TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.245.325/0001-28, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Serviços de Locação de Veículos (para o exercício de 2019) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - Valor Global de R\$ 958.250,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) divididos em 05 meses de R\$: 191.650,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e cinquenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12 Educação, 12.361.0304.2035.0000- Apoio e desenvolvimento da Escola, 3.0.00.00.00- Despesas Correntes, 3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Tecedeiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO, RG nº. 000024861694-3 SSPMA, CPF nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, ANDERSEN PAIVA TORRES, CPF nº 018.679.483-54, RG nº 0136408020003 SSP/MA, PROPRIETARIO CONTRATADA. Mirador (MA), 25 julho de 2019

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 15ec74ec2ce2b45c17b0a908255f50b2

#### EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - CONTRATO NR. 226/2019

EXTRATO PROCESSO Nº 00.00.012/2019 - PREGÃO

PRESENCIAL Nº 012/2019 - CONTRATO NR. 226/2019 - PARTES: Município de Mirador (MA), pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Avenida Francisco Luiz da Fonseca, nº 13, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.158.996/0001-91 e a empresa SANTOS & MENEZES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.288.180/0001-75, ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento Parcelado - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para aquisição de Merenda Escolar (para o exercício de 2019) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador/MA; - BASE LEGAL: Lei 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019. - VALOR Global: R\$ 347.332,20 (Trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.361.302-2.024- Merenda Escolar Ensino Fundamental, 12.365.302-2.026- Merenda Creche, 12.365.302-2.026 Merenda Pré Escolar, 3.0.00.00.00- Despesas Correntes, 3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes, 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO, RG nº. 000024861694-3 SSPMA, CPF nº 716.346.813-04 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, JOACIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 021.959.683-20, RG nº 049782142013-4/SSP/MA, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 15 julho de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: 6790a1b8b4297c42db49c494337ccbfe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**, processo administrativo nº 736/2019/SEMAD. O pregoeiro da prefeitura de Nova Iorque, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a formação de Ata de Registro Preço para a eventual aquisição fracionada de pré moldados de concreto e materiais diversos a prefeitura município de Nova Iorque, sagrou-se vencedora as empresas: **L. A. L. DE SOUSA EIRELI** CNPJ: 09.427.200/0001-08 em sessão pública realizada dia 20/08/2019 as 09:00, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Nova Iorque/MA, 20/08/2019. Idelfran de Sousa Pereira - Pregoeiro e Presidente da CPL - Portaria nº 71/2019/GAB.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 6011fad24bc95e5e257fc873885f68a2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

##### PORTARIA Nº 369/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº 369/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com os Art's 49 e 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, o senhor **CRISTIAN OLIVEIRA LIMA**, CPF 930.811.703-20, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra,

Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.**Art. 3º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 2d17cf51380463dfbe95fb773525d88e

#### PORTARIA Nº 370/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

**PORTARIA Nº 370/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 15 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com os Art's 49 e 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, o senhor **NALLYSON DE JESUS NASCIMENTO SALAZAR**, CPF 055.163.633-57, do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo. **Art. 3º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: deb7fc217f60bd939499dc3d39ac71be

#### PORTARIA Nº 371/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**PORTARIA Nº 371/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com os Art's 49 e 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido**, o senhor **TIAGO DOS SANTOS BRITO**, CPF 603.149.653-43, do Cargo Efetivo de **VIGIA**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo. **Art. 3º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VNTÉ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 8f63f75332bf6724b5ce785ef595ca05

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

#### DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

##### DECRETO Nº 044, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §1º da Lei 8666/, que estabelece "O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados".

**CONSIDERANDO** que o Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação que prerrogativas não exclusivas

**CONSIDERANDO** que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada, ao Chefe de Gabinete, a competência do art. 40, § 1º da Lei 8666/93, que seja: O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

**Art. 2º** É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2019.

##### EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 64f758c76e76d47a157fc4477e20c01f

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

##### LEI Nº 268/2019 - GAB

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O executivo municipal deverá dar suporte,



quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Ribamar Fiquene - MA, será feito com Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI- Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas

da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros, representantes o poder público, devendo os mesmos serem indicados pelos Secretários municipais de: Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Turismo.

II- 04 (membros) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

**Art. 9º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

**§ 2º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º**- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro os componentes que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- Apresentar renúncia ao conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência funcionará em espaço cedido pelo Município.

**Art. 12** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após sua instalação nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

**Parágrafo Único** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 14** - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15** - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

**Art. 16** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 17** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 18** - Em caso de omissão desta lei, deverá seguir-se, subsidiariamente, o estabelecido na ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas,

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE**, estado do Maranhão, aos 06 de junho de 2019.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

Publicado por: **VALDINES LIMA OLIVEIRA**  
Código identificador: 959fba32733557320820046ae8d35213

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2019. O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba - MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.716.702/0001-79, com sede na Antônio Jacobina Nº 1104 F, Centro Balsas - MA, representada por seu Proprietário, KLEITON SILVA DOS SANTOS, RG Nº 014266742000-9 SESP/MA, CPF Nº 646.842.023-72. Residente e domiciliado a Rua 22 Nº 53, Bairro Potosí, Balsas - MA, doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Registro de Preço para Capacitação Profissional Gratuita para as pessoas do Município de Sambaiba, nas áreas de administração, assistencial social ( Produção Cultural, Gastronomia, Saúde e Beleza, para a Prefeitura Municipal de Sambaiba em Conjunto com suas Secretarias no valor global de R\$ 77.245,30 ( Setenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta Centavos). Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0052.2089.0000 - Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1014 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1005.2040.0000 - Manut. das Atividades de Gestão de Educação Básica; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1015 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0403.2041.0000 - Manut. E Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1310 - Sec. Municipal de Saúde 10.302.1004.2024.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas em Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1311 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0210.2028.0000 - Manut. Do atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1412 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 08.244.1002.2032.0000 - Manut. De Atividades Administrativas de Ação Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 08.244.0127.2036.0000 - Manut. De Atividades Desenvolvidas pelo Centro de Referência em Assistência Social, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.244.0127.2056.0000 - Manutenção SCFV - PBV; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.244.0127.2057.0000 - Manutenção PBVIII - Equipe Volante; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, Data da assinatura: 15 de Agosto de 2019. Base legal: Lei n 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de carvalho Filho, Prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2019. O MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, sediada na Praça José do Egito

Coelho, nº 200, Centro, Sambaiba - MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, RG nº 197.154 - SSP/MA, CPF nº 094.420.223-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: A F DA SILVA NETO - ME CNPJ Nº 19.058.636/0001-12, com sede na Rua Antônio Jacobina, Nº 1402, Centro, Balsas - MA, neste ato representado por ADRIANO FERREIRA DA SILVA NETO, com CPF Nº 004.532.843-96 e CI Nº 18445572001 SSP/MA doravante denominada CONTRATADA, OBJETO: Registro de Preço para Capacitação Profissional Gratuita para as pessoas do Município de Sambaiba, nas áreas de administração, assistencial social ( Produção Cultural, Gastronomia, Saúde e Beleza, para a Prefeitura Municipal de Sambaiba em Conjunto com suas Secretarias no valor global de R\$ 81.310,00 ( Oitenta e Um Mil e Trezentos e Dez Reais),. Vigência: até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1004 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0052.2089.0000 - Manut. Da Sec. De Administração e Planejamento, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1014 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1005.2040.0000 - Manut. das Atividades de Gestão de Educação Básica; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1015 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0403.2041.0000 - Manut. E Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1310 - Sec. Municipal de Saúde 10.302.1004.2024.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas em Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1311 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0210.2028.0000 - Manut. Do atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1412 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 08.244.1002.2032.0000 - Manut. De Atividades Administrativas de Ação Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS; 08.244.0127.2036.0000 - Manut. De Atividades Desenvolvidas pelo Centro de Referência em Assistência Social, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.244.0127.2056.0000 - Manutenção SCFV - PBV; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. 1413 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, 08.244.0127.2057.0000 - Manutenção PBVIII - Equipe Volante; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, Data da assinatura: 15 de Agosto de 2019. Base legal: Lei n 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Raimundo Santana de carvalho Filho, Prefeito municipal.

Publicado por: **EUCLIDES DA SILVA MORAES**  
Código identificador: 3488d301d5091c9beb660bf515cc293c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA****RESULTADO DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS - CMDCA**

Considerando a necessidade de realização do item 10.13 do edital 01/2019 das ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR; Considerando as solicitações do Ministério Público de Santa Rita sobre a publicidade dos métodos e técnicas aplicadas para recomendação dos candidatos a Conselheiro Tutelar deste município; Informamos, primeiramente a motivação para as escolhas dos Testes:

Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA) que tem como objetivo mensurar a capacidade geral de atenção, e também avaliar individualmente três tipos de atenção específicos, a saber: Atenção Concentrada (AC), Atenção Dividida (AD) e Atenção Alternada (AA). A Atenção Concentrada indica a capacidade de uma pessoa em selecionar apenas uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo predeterminado. A Atenção Dividida indica a capacidade de uma pessoa para procurar dois ou mais estímulos simultaneamente em um tempo predeterminado, e com vários distratores ao redor. Por último a Atenção Alternada, fornece uma informação quanto a capacidade de uma pessoa em focar sua atenção e selecionar ora um estímulo, ora outro, por um determinado período de tempo e diante de vários estímulos distratores.

Bateria Fatorial de Personalidade - (BFP) um instrumento psicológico construído para avaliação da personalidade a partir do modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF) que inclui as seguintes dimensões: Neuroticismo (N1 - Vulnerabilidade; N2 - Instabilidade emocional; N3 - Passividade / Falta de Energia; N4 - Depressão), Extroversão (E1 - Comunicação; E2 - Ativez; E3 - Dinamismo; E4 - Interações Sociais), Socialização (S1 - Amabilidade; S2 - Pró-sociabilidade; S3 - Confiança nas pessoas), Realização (R1 - Competência; R2 - Ponderação / Prudência; R3 - Empenho / Comprometimento), Abertura (A1 - Abertura a ideias; A2 - Liberalismo; A3 - Busca por novidades).

Teste R1 - Teste Não verbal de inteligência que avalia o fator Geral desse construto por meio de diferentes raciocínios envolvidos para a resolução dos itens: complementação de figuras, identidade de figura concreta, analogia de adição e subtração, mudança de posição, progressão numérica, deslocamento de uma parte, alternância de elementos, raciocínio numérico entre outros.

**Razões pela Escolhas dos Testes:** O BPA foi escolhido pela importância da atenção na atividade humana, principalmente o conselheiro tutelar que deverá estar atento, capaz de perceber detalhes, verificar observância de preceitos legais, identificar situações de vulnerabilidades sociais e possíveis distorções entre discursos e práticas de cuidados com crianças e adolescentes. *Rueda & Muniz 1 consideram a atenção como um processo psicológico básico que desempenha um papel essencial na vida. Citam Sternberg (2010), sobre a capacidade da atenção consciente permitir ao indivíduo monitorar sua interação com o ambiente e perceber sua adequação ao meio, relacionando passado, guardado na memória, com o presente possibilitando a identidade pessoal, além do planejamento e controle das futuras ações por meio desse monitoramento com o ambiente e essa relação passado-presente. Em 1890, William James (citado por Gazzaniga, Ivry & Mangun, 2006, p.263) fez a seguinte citação sobre a atenção: "Todo mundo sabe o que é a atenção. Vai tomando conta da mente, de forma clara e viva, e para aquele que assim não se encontra, vários objetos ou raciocínios parecem simultaneamente possíveis. Focalização, concentração da consciência são sua essência. Isso implica a retirada de algumas coisas de forma a lidar efetivamente com outras, e é uma condição que é oposta ao estado confuso, aturdido, dispersivo[...].* O BFP busca identificar traços de personalidade, que de acordo com Cattell<sup>2</sup> (1975, p. 404). O traço deve ser compreendido como uma "estrutura mental" para explicar regularidade ou consistência de um comportamento. A teoria pode ser compreendida como uma predisposição relativamente estável e duradoura relacionada ao comportamento (Hutz et al., 1998). A psicologia contemporânea possui uma compreensão mais integradora e abrangente dos temas multifatoriais da teoria e pesquisa sobre a personalidade. O modelo dos Cinco Grandes Fatores (CGF), também chamando Five-Factor Model (FFM), possui amplo esboço dos diferentes aspectos da personalidade. Esse modelo propõe uma visão integradora da personalidade e engloba aspectos da psicologia ao considerar fatores da disposição, características pessoais, assim como leva em consideração a história e contexto cultural em que o indivíduo está inserido (Nunes, Hutz, & Nunes, 2010). O modelo dos CGF é composto pelos seguintes fatores: Neuroticismo, que visa avaliar o grau de transtorno, considerando a quantidade de emoções negativas; Extroversão, que avalia o grau de exposição e de busca por estimulação; Socialização, que avalia a preocupação e a cooperatividade em relação aos outros; Realização, que avalia o grau de escrupulosidade, comprometimento e disciplina; e Abertura, que visa avaliar a abertura a novas experiências e a realizações não convencionais (Nunes, Hutz, & Giacomoni, 2009). Os testes de inteligência são úteis na tomada de decisão pois avaliam a habilidade para manipular a informação, o raciocínio, a aprendizagem e a resolução de problema. Em um simpósio, em 1921, pesquisadores definiram por consenso a inteligência como uma habilidade para aprender e adaptar-se ao ambiente. Tendo em vista a necessidade do Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções necessitar estabelecer relações entre

fatos e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhar situações conflituosas a órgãos competentes, aconselhar, orientar e resolver dilemas em contextos familiares, a inteligência é um recurso cognitivo indispensável no seu trabalho. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO?:** Os critérios de avaliação para processo seletivo de conselheiro tutelar foram divulgados ao final da aplicação dos 05 (cinco) testes, em sala de aula, na UE Monsenhor Dourado. Na ocasião, informou que os testes apresentavam desempenho referenciado por uma média populacional, ou seja: aquilo que se espera que um indivíduo presente em termos de desempenho em seu meio cultural, tomando como referência aquilo que a média de outras pessoas, também pertencentes a este contexto, conseguem realizar. Aos menores desempenhos as normas classificam em **Inferiores**; desempenhos que estão dentro da faixa média, mas na parte menor, chama-se de **médio inferior**; na faixa central, denomina-se **Médio**; na faixa maior da média, **Médio Superior** e desempenhos acima da média, chama-se de **Superior**. Dito de outra forma, nesta classificação, chama-se de inferior os desempenhos que estão muito abaixo do esperado para uma determinada população. São atividades que os sujeitos com esta classificação não conseguiriam realizar, ou fariam com maior esforço e dispêndio de tempo, porém com rendimento comprometido. **Médio Inferior** seriam aqueles que estão dentro da faixa de média de desempenho esperado, que realizam as atividades propostas, mas que demandarão mais tempo com velocidade menor ou maior, conforme o caso, no entanto, ao final do processo, tendem a entregar a mesma qualidade da faixa média. **Médio** são os comportamentos apresentados que servem de referência para uma determinada população testada. Os sujeitos dentro de faixa são aqueles capazes de realizar todas e quaisquer condutas de outros membros de sua comunidade também classificados ali. O direito chama este atributo de homem ou cidadão mediano: capaz de compreender as leis, normas e pautar sua conduta na observância destas regras. **Médio Superior** são os sujeitos que realizam as condutas daqueles alocados na faixa média, porém com capacidade produtiva ou velocidade, ou qualidade maior que muitos de seus pares. Eles tendem a se destacar em algumas tarefas e seguir a norma esperada em outras. Por fim tem-se o **Superior**, faixa onde estão contidos os sujeitos que apresentam desempenho, qualidade de produção, volume de ações e atividades acima dos comportamentos esperados. O gráfico abaixo, conhecido como Curva de Gauss faz uma demonstração desta distribuição. No processo Seletivo para Conselheiro Tutelar adotou-se a seguinte regra: Bateria de Atenção: o candidato poderia ter ATÉ UMA classificação inferior em quaisquer testes de AC, AD ou AA desde que a média geral configura-se a partir de MÉDIO INFERIOR. Teste de Personalidade: Que não apresenta-se nenhuma tendência patológica grave nos fatores de **Neuroticismo** (N1 - Vulnerabilidade; N2 - Instabilidade emocional; N3 - Passividade / Falta de Energia; N4 - Depressão); que apresenta-se razoável **Extroversão** (E1 - Comunicação; E2 - Ativez; E3 - Dinamismo; E4 - Interações Sociais), para expor suas ideias e posicionamentos; razoável **Socialização** (S1 - Amabilidade; S2 - Pró-sociabilidade; S3 - Confiança nas pessoas), pois teria de ter habilidades para lidar com o público; razoável **Realização** (R1 - Competência; R2 - Ponderação / Prudência; R3 - Empenho / Comprometimento), para cumprir aquilo que a Lei se assegura observa e; razoável **Abertura** (A1 - Abertura a ideias; A2 - Liberalismo; A3 - Busca por novidades) para adequar-se as demandas e mudanças do meio. As métricas destes testes comparadas a outros processos seletivos podem ser consideradas brandas, tendo em vista que avaliações utilizadas por pequenas, médias empresas e multinacionais consideram para fins de recrutamento e seleção apenas desempenhos considerados a partir da MÉDIA. Para o processo de Conselheiro optou-se por Média Inferior tendo como referência a realidade local e o grau de formação dos

candidatos, de maneira a oportunizar para o maior numero de pessoas a possibilidade de concorrer ao pleito pretendido. Flexibilizar além disso, poderia configurar promiscuidade, prevaricação e falta de zelo com a coisa pública que requer de seus agentes condições mínimas para a boa execução dos atos administrativos a eles investidos. Dessa forma, por motivos legais e de transparência, lista-se a classificação EM ORDEM ALFABÉTICA dos candidatos que apresentaram desempenho de ATENÇÃO médio inferior ou acima dessa classificação (ainda que em alguma dos tipos de atenção possa ter apresentado desempenho abaixo da amostra padronizada), desempenho médio inferior ou acima no teste de INTELIGÊNCIA e que não tenha apresentando nenhuma alteração significativa no teste de PERSONALIDADE. **Os candidatos não listados podem ter acesso ao seu desempenho de forma individual por meio de solicitação junto a Comissão Organizadora**, conforme a RESOLUÇÃO CFP N.º 002/2016 que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP N.º 001/2002 tem-se: Art. 6º - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de **relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)**. § 1º - O sigilo sobre as informações obtidas na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo(a) psicólogo(a), na forma prevista pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo. § 2º - Será facultado ao(à) candidato(a), e somente a este(a), conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva. Informa-se ainda que os resultados foram tabulados por 01 (um) psicólogo, tendo sido disponibilizado cópias individuais dos testes para os candidatos que solicitaram tais documentos. Que o profissional chamado para o processo de revisão não possuía cadastro editorial para os testes aplicados, inviabilizando sua revisão.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ANTONIO MAGNO REIS COSTA	729.334.533-04	Recomendado
DOMICIANA CRISTINA CAMPOS	007.052.663-03	Recomendado
ENEAS ROCHA DOS SANTOS	945.328.773-34	Recomendado
GLAUCIANE MUNIZ CARVALHO	009.664.973-92	Recomendado
JAQUELINE CAMPOS DA CONCEIÇÃO	603.208.073-04	Recomendado
LEIDIANE FERNANDES SOUSA	039.296.171-70	Recomendado
LUIS CARLOS COSTA PINTO	017.583.433-46	Recomendado
MARIELMA PIRES CUTRIM	045.960.673-50	Recomendado
RAQUEL ANGELA DA LUZ ROCHA	024.745.393-52	Recomendado
SILVIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES	409.153.873-87	Recomendado

Santa Rita, 16 de agosto de 2019.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: e03d2c46bdea93c0127ca8d23ce27b86

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### DECRETO Nº 081/2019 - ASSESSOR DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS

#### DECRETO Nº 081/2019 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 09 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSERLENE DA SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

- Nomear o (a) servidor (a) **GUEBSON FIDELLIS DE JESUS**, no cargo de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E**

**CONVÊNIOS**, para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.

- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **09 DE AGOSTO DE 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 9f1f38009b7dcfa9ab76e4dd32e02e44

### DECRETO Nº. 050/2018 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

#### DECRETO Nº. 050/2018 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 18 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO DO SERVIDOR **SÁVIO DE OLIVEIRA LINHARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no **Processo Nº. 234/2018, de 18 de Junho de 2018**.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **SÁVIO DE OLIVEIRA LINHARES, MÉDICO PSF, nomeado (a) através do DECRETO DE Nº 107/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 23383ca94f1c3892d234ae14e2c9189b

### DECRETO Nº. 037/2019 SÃO JOÃO DO SÓTER

#### DECRETO Nº. 037/2019 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 25 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA **LEONICE BARBOSA SILVA LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no **PROCESSO Nº. 152/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019**.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LEONICE BARBOSA SILVA LIMA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeado (a) através do DECRETO DE Nº 038 DE 02 DE AGOSTO DE 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 46c0e74e16800149f5174645f986a9c3*

#### **DECRETO Nº. 065/2018 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**

DECRETO Nº. 065/2018 SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR PAULO ROBERTO OLIVEIRA HENRIQUE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no Processo Nº. 381/2018, de 16 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, PAULO ROBERTO OLIVEIRA HENRIQUE SANTANA, MÉDICO PLANTONISTA, nomeado (a) através do DECRETO DE Nº 089/2016 DE 29 DE JULHO DE 2016, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 53c26a3176590205a7ee2dd4128bb393*

#### **DECRETO Nº. 184/2017 - EXONERAÇÃO**

DECRETO Nº. 184/2017 GABINETE DA PREFEITA SÃO JOÃO DO SÓTE - MA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no Processo Nº. 444/2017, de 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, FISCAL TRIBUTÁRIO, nomeado (a) através do decreto de nº 094/2015 de 20 de Fevereiro de 2015, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 80b30cc6e2d6736c216580d991a0c477*

#### **DECRETO Nº. 166/2017 EXONERAÇÃO**

DECRETO Nº. 166/2017 GABINETE DA PREFEITA SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 29 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o pedido constante no Processo Nº. 251/2017, de 28 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ROBSON SILVA ROCHA, AGENTE ADMINISTRATIVO, nomeado (a) através do decreto de nº 141/2015 de 20 de Fevereiro de 2015, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: fac7f19f16ec6254dade598180fa66aa*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

#### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao Segundo Aditivo ao contrato 116/2017, firmado em 20 de outubro de 2017, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 26.245.325/0001-28 Insc. Mun. 014/2017, situada à Rua 07 de Setembro, nº218, Centro, Cep: 65.693-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De sua assinatura até 31 de dezembro 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39-12.361.0407.2029.0000 Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE-33.90.36 12.361.0407.2029.0000 Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar PEATE. VALOR: R\$ 34.848,00 (Trinta e quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 21 de dezembro 2018. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 6ccb7b9660396fb6208a3bfcfc3cfc83*

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 082/2018, firmado em 05 de novembro de 2018, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 12.756.156/0001-86, sediada na Praça do Mercado, Centro, CEP: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras-MA. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De sua assinatura até 05 de maio de 2019 a 05 de novembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.92.51 - 15.451.0501.1006.0000 Pavimentação e restauração de vias urbanas. VALOR: R\$ 938.567,53 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 02 de maio de 2019. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 3c369d36aa3423f6f373bb4637565892*

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 136/2019 DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019.

RESENHA DE CONTRATO Nº 136/2019 DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa COOPERATIVA AGROECOLÓGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE, CNPJ: 41.385.055/0001-44, sediada em Avenida Rodoviária, 230-Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep: 65.840.000. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o segundo semestre de 2019. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.30 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 150.350,00 (cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019 e a Lei Federal n.º nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. JEANETTE REGO GOMES SILVA, Secretária Municipal de Educação e

MARIA GELMA RODRIGUES BARROS, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 12 de agosto de 2019.

*Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR*  
*Código identificador: 86f03b07471daa4836b7c158b086708d*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 009/2019, que teve como objeto: Registro de Preços, para a Aquisição de materiais de construção diversos destinados a pequenas reformas, manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, saíram como vencedoras da licitação supracitada as empresas: ARCO - IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.804.502/0001-99, localizada na RUA VILELA, 29 A, BACURI, IMPERATRIZ - MA, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 75, 77, 82, 84, 85, 86, 87, 96, 98, 100, 102, 107, 109, 118, 120, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 144, 146, 149, 150, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 186, 195, 197, 198, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 330, 332, 333, 336, 337, 341, 343, 344, 346, 347, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 394, 395, 417, 436, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477 e 478, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 799.152,90 (setecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos) e J. R. SILVA NETO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.669.156/0001-09, localizada na RUA AIRTON SENA, 10, VILA DAVI II, IMPERATRIZ - MA, vencedora dos itens 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 147, 148, 151, 154, 156, 171, 177, 178, 189, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 200, 201, 209, 229, 230, 231, 232, 237, 238, 241, 242, 248, 249, 282, 302, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 331, 334, 335, 338, 339, 340, 342, 345, 348, 349, 351, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 476, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502 e 503, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 780.135,00 (setecentos e oitenta mil, cento e trinta e cinco reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço

por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Senador La Rocque - MA, em 20 de agosto de 2019. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: 1a49f93a38e44a04627023cd9b9050f9*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019**

Termo de Aditamento ao Contrato nº 015/2019, firmado em 24/01/2019, com a empresa MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA, CNPJ nº 10.760.286/0001 - 67: **Objeto:** acréscimo de 25% do objeto; **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1o, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 023/2019; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018; Valor:** R\$ 17.910,00 (dezesete mil novecentos dez reais); **Signatários:** MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA, CNPJ nº 10.760.286/0001 - 67 e Roberth Cleydon Martins Coelho - Prefeito Municipal. Tasso Fragoso (MA), 20 de agosto de 2019.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 251894c0c1d36cff720b93021530b164*

### **CONTRATO Nº. 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 083/2019 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** L DA SILVA PALMEIRA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 49.209.30 (quarenta nove mil duzentos nove reais e trinta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e L DA SILVA PALMEIRA.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 0826a7f9edcb46605efd7723165f5523*

### **PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**PORTARIA Nº 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.** Institui o Fiscal dos Contratos de serviços e material de consumo e da outra providencias. O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e atendo o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **R E S O L V E:** Designar **LARA RAYSSA LIMA DE MACEDO RIBEIRO**, Chefe do Controle Interno, conforme Portaria nº 114 de 07 de agosto de 2019, para fiscalizar a execução de contratos Administrativos no âmbito desta Administração Pública Municipal. Registre - se, Publique - se e Cumpra - se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO**

**FRAGOSO, Estado do Maranhão**, em 20 de agosto de 2019.  
**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 85a95af47ae94c789c2d31d1b2ebe3c0*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A MERENDA ESCOLAR. A Secretaria municipal de educação juntamente com a comissão permanente de licitação, devidamente autorizada pela portaria nº 001-20/2019, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. Regido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/ FNDE nº 26/2013. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar Diretamente da Agricultura Familiar. Sessão: Dia 10 de setembro de 2019 Horário: 10:00hs para receber os projetos de venda. Local: Avenida Manoel Inácio - Prefeitura Municipal; o Edital está à disposição dos interessados, no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Urbano Santos/MA, de 06 de agosto de 2019 - Jhonny Frances Silva Marques - Presidente.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: cbd305b41a1dd30ab95141dbc614c2a0*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 40/2019  
Cândido Mendes, 13 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **DOMINGAS SARGES ALMEIDA**, lotado(a) na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 41/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **ELIELSON PINTO SILVA**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 42/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **JHON HERBERT ROCHA DE JESUS**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 43/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **LUIZA MARIA SILVA SANTOS**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 44/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **MARCOS VINICIUS PEREIRA TRONPS**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.



**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat. 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 45/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **MIZAEL SOUSA ALMEIDA**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat. 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 46/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **SOARLES BRANDÃO DA SILVA**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat. 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 47/2019  
Cândido Mendes, 14 de agosto de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1o - DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível acumulação indevida de cargo do(a) servidor(a) **ZULEIDE MOURA CAXIAS**, lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lista encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA** pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 2o - DETERMINAR**, que desde já fica constituída a Comissão do Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores públicos: **NALVANICE CRISPIM BRITO VELOSO, Mat. 131, MARILUCIA TAVARES CARVALHAL, Mat. 146 e RAIMUNDO BRIGIDO DE JESUS NETO, Mat.528**, sob a presidência da primeira servidora podendo praticar todos os atos necessários ao esclarecimento dos fatos instauradores da presente sindicância.

**Art. 3o - DETERMINAR** o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos apuratórios, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias no caso de necessidade de provas, ou ainda, por motivo de força maior, com fulcro no Art. 210 da Lei Complementar nº 002/01.

**Art. 4o -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: d24a6ffe4c8f18f998b006348d83295d*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)